

MPV 789
00025

MEDIDA PROVISÓRIA N 789, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei n 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei n 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

EMENDA MODIFICATIVA

01 - Dê-se ao Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, a seguinte redação:

ANEXO
(Anexo à Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990)
**ALÍQUOTAS PARA FINS DE INCIDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA
PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM**

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
0,2% (dois décimos por cento)	Ouro e diamante, quando extraídos sob o regime de permissão de lavra garimpeira, demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)	Rochas, areias, cascalhos, saibros e demais substâncias minerais quando destinadas para uso imediato na construção civil
2% (dois por cento)	Ouro e demais substâncias minerais, exceto minério de ferro, cuja alíquota será definida com base na cotação internacional do produto, conforme Tabela "b".
3% (três por cento)	Bauxita, manganês, diamante, nióbio e salgema

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente o Brasil consome 15,9% (5.370 Kt K₂O) da demanda mundial, sendo que apenas 5% (266 Kt K₂O) da demanda brasileira é atendida através de produção nacional.

Assim, a redação proposta tem por objetivo estabelecer alíquota de 2% para potássio, visando aumentar a atratividade para novos investimentos voltados à produção no Brasil.

Além disso, a redução da alíquota contribui para o aumento da vida útil da única jazida explorada atualmente no Brasil, uma vez que suas reservas, com base nas condições atuais de competitividade, possuem expectativa de exaustão em 2020.

Sala das Sessões, em

Deputado WELLINGTON ROBERTO
PR/PB



CD/17591.17881-38